

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000024/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/01/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR000491/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13620.100106/2020-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/01/2020

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46222.003377/2019-25  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 25/04/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDESP/PA, CNPJ n. 34.682.393/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).  
ALBERTO MARIO ALVES FONSECA;

E

SINDICATO DOS EMP EM EMPRESAS VIG SEG E TRANSP VALORES, CNPJ n. 83.211.524/0001-59,  
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAMILO MOTA DE SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as  
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º  
de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores  
em Empresas de Vigilância, plano CNTC**, com abrangência territorial em **Parauapebas/PA**.

**RELAÇÕES SINDICAIS**

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REMESSA DE RELAÇÕES**

As empresas remeterão ao sindicato profissional, no prazo de doze dias após o mês de referência da  
contribuição ou do imposto sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal  
dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o CPF, número do PIS, o salário do mês a  
que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia de Guia de Recolhimento

das citadas contribuições.

**Parágrafo Único** – As remessas de informações poderão ser realizadas mediante meio eletrônico ou outra forma inequívoca de recebimento do sindicato, desde que indicado pela entidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - MENSALIDADES SINDICAL ASSOCIATIVA**

As empresas descontarão as mensalidades dos associados da entidade sindical profissional diretamente em folha de pagamento, no percentual de 3% sobre o salário básico, respeitando o salário de cada empregado, nos termos do art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical profissional.

**Parágrafo Primeiro** – Quando autorizado pelos trabalhadores o desconto das mensalidades associativas em folha de pagamento, automaticamente estará sendo autorizado as contribuições com outros valores e títulos, previstos em Lei, bem como neste termo aditivo ou Acordos Coletivos de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical profissional ou após comprovado, pela empresa, o desligamento por demissão, benefício por invalidez ou por doença, transferência ou aposentadoria, vedados os pedidos de exclusão do quadro social da entidade sindical profissional apresentados através das empresas.

**Parágrafo Terceiro** - Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, a entidade sindical profissional fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o comprovante de pagamento de salário.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECOLHIMENTO DE DESCONTOS**

As empresas descontarão em folha de pagamento todos os créditos devidos por força de lei, deste Termo Aditivo, em favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Transporte de Valores – SINDIVIPAR, devendo o repasse ocorrer até o dia 12 do mês seguinte ao de referência, ficando as empresas obrigadas a encaminhar no mesmo prazo a relação nominal de todos os trabalhadores, juntamente com o comprovante de recolhimento dos valores em depósitos bancários.

**Parágrafo Único** – As remessas de informações, tanto pelo Sindicato Profissional (considerando as autorizações anteriores em poder das empresas e futuras a ser encaminhadas pelo Sindicato Profissional em que os trabalhadores por escrito autorizem o desconto em folha de pagamento, nos termos do artigo 545 da CLT) quanto pelas empresas (a relação nominal de todos os trabalhadores que sofreram as retenções, indicando os respectivos valores, juntamente com o comprovante de recolhimento dos valores, bem como identificar o nome e C.N.P.J. da empresa e o responsável do Recursos Humanos), poderão ser realizadas mediante meio físico ou por meio eletrônico ou outra forma inequívoca de recebimento do

sindicato, desde que indicado pela entidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL**

Outorgado pelo art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria. Considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; Considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios, etc.); Considerando ainda a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o consequente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria associados ao sindicato laboral, a título de *Taxa Assistencial Negocial*, no mês imediato a sua admissão e em mais 02 (dois) meses subsequentes, isto é, **em 03 (três) meses seguidos**, em cada mês o valor correspondente a **2% (dois por cento) do salário-base** respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional até o dia 12 do mês seguinte ao do desconto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL / NÃO ASSOCIADOS / COM DIREITO DE OPOSIÇÃO**

Outorgado pelo art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria. Considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; Considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios etc.); Considerando ainda a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o consequente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria não associados ao sindicato laboral, a título de *Taxa Assistencial Negocial*, no mês imediato a sua admissão e em mais 02 (dois) meses subsequentes, isto é, **em 03 (três) meses seguidos**, em cada mês o valor correspondente a **2% (dois por cento) do salário-base** respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional até o dia 12 do mês seguinte ao do desconto.

**Parágrafo Único** - Considerando a data do pagamento constante em contracheque, o trabalhador não associado poderá opor-se ao desconto estipulado nesta cláusula no prazo de 05 (cinco) dias após a efetivação deste, devendo para tal protocolar individualmente na sede da entidade sindical o seu requerimento de estorno acompanhado de cópia do contracheque comprovando o referido desconto, tendo o sindicato o prazo de 20 (vinte) dias contados da data do protocolo para proceder ao estorno requerido. No caso em que o repasse do valor não tenha sido efetuado pela empresa ao sindicato até a data estipulada para o estorno, à entidade fornecerá ao trabalhador uma declaração relatando a inadimplência, para que a empresa, neste caso específico, faça o estorno diretamente ao requerente.”

ALBERTO MARIO ALVES FONSECA  
PRESIDENTE  
SINDESP/PA

CAMILO MOTA DE SOUSA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMP EM EMPRESAS VIG SEG E TRANSP VALORES

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SINDIVIPAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SINDESP**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.